

I – cadastramento da população infantil perante a rede pública municipal de saúde;

II – distribuição de complemento lácteo para o público atingido pelo programa, observados os critérios estabelecidos neste Decreto;

III – realização de campanhas voltadas à conscientização da população sobre os benefícios do aleitamento materno, com vistas a estimular tal prática junto às mães que possuam filhos com até 2 (dois) anos e meio de idade.

Art. 3º Serão beneficiadas pelo Programa “O Leite da Criança” as crianças entre 0 (zero) e 3 (três) anos de idade, observados os seguintes critérios e quantidades:

I – crianças de 0 (zero) a 6 (seis) meses, 1,2 kg de fórmula láctea infantil tipo 1;

II – crianças de mais de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, 1,2 kg de fórmula láctea infantil, tipo 2.

Art. 4º A distribuição do complemento lácteo pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA somente se dará após o regular cadastramento dos beneficiários do Programa perante a rede pública municipal de saúde.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde definirá as regras e condições para o cadastramento dos beneficiários do Programa, observadas as normas dispostas neste Decreto.

§ 2º A SEMSA promoverá a aquisição do complemento lácteo de que trata o inciso I do art. 1º, observado o regular procedimento licitatório e os critérios e quantidades definidos no art. 3º deste Decreto.

§ 3º A entrega dos produtos lácteos tipos 1 e 2 somente se dará diretamente aos pais ou responsáveis legalmente habilitados, após cadastramento prévio dos beneficiários perante as unidades básicas de saúde do Município.

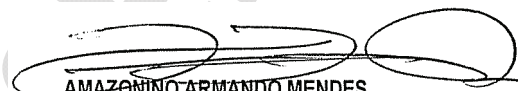
Art. 5º As despesas oriundas da execução do Programa de que trata este Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Manaus.

Parágrafo único. Fica a SEMEF autorizada a proceder o remanejamento orçamentário para o fiel cumprimento deste Decreto.

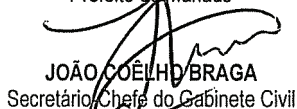
Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a editar os atos normativos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de abril de 2011



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus



JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde



ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N.º 0846, DE 15 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE sobre a base de cálculo do ISSQN em operações que envolvam locação de bens móveis com fornecimento de mão-de-obra e disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para as operações que especifica.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 c/c Lei nº 714, de 30 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a revogação do subitem 3.01 disposto no Anexo da Lei nº 714, de 30 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO que a locação de bens móveis pura e simples, quando não envolver prestação de serviço, se constitui em mera cessão de uso, motivo porque não incide ISSQN na referida operação;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal – STF e do Superior Tribunal de Justiça – STJ quanto à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a locação de bens móveis, com fornecimento de mão-de-obra por meio de pessoal próprio, eis que a hipótese materializa, em concreto, o fato gerador do ISSQN;

CONSIDERANDO, por fim, as razões expostas no processo administrativo nº 2011/2207/2887/01473,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações que envolvam locação de bens móveis com fornecimento de mão-de-obra será calculado sobre o preço total do serviço.

Parágrafo único. Nos contratos de locação de bens móveis que envolvam o fornecimento de mão-de-obra aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento) e utilizar-se-á como base de cálculo o valor total do serviço, não sendo admitidas deduções relativas a encargos de qualquer natureza.

Art. 2º Para efeito de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e relativa às operações definidas no art. 1º deverão ser observadas as codificações dos itens 3.02, 3.03, 3.04 e 3.05, da lista de serviços descrita no Anexo da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, c/c Lei nº 174, de 30 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Para locação de bens móveis que não envolvam fornecimento de mão-de-obra, o sistema de NFS-e inabilitará o subitem 03.01 – Locação de Bens Móveis, com indicação de que tal operação está dispensada de emissão de documento fiscal, em virtude da não-incidência do ISSQN sobre a referida operação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0043, de 04 de março de 2009.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de abril de 2011



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus



JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças